

**CONTRATO N° 08/2022**

Por este instrumento de Particular de contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 04.214.699/0001-43, com sede na Avenida José Emilio de Moraes, n° 888, Centro, CEP. 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. ADEMIR DIAS DA SILVA, brasileiro, vereador político, portador da Carteira de Identidade RG n° 1254508-2 SSP/MT e do CPF n°825.871.911-49, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ZUCCHI MALHARIA - G. O. Zucchi & Cia LTDA- EPP**, inscrito no CNPJ: 02.043.630/0001-79, com sede na Avenida Brasil, n° 1190, Industrial, Vera - MT, CEP 78.880-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **GENESIO ODILON ZUCCHI** portador do CPF n° 622.568.231-72, residente e domiciliado na cidade de Vera - MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente desta Dispensa de Licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**, conforme planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	------	-----------	----------------	----------------

*[Handwritten signatures in blue ink]*


*[Handwritten mark in blue ink]*

01	00060090	Peça	09	<b>CAMISETE SOCIAL</b> <b>MANGA LONGA,</b> tamanhos P, M ou G (FEMINIMA), na cor azul marinho, com bórdado na frente (brasão do poder legislativo), sem bolso, com manga e gola interna na cor vermelha.	185,00	1.665,00
----	----------	------	----	---	--------	----------




*[Handwritten signature in blue ink]*

*[Handwritten mark or signature in blue ink]*

02	00019611	Peça	03	<p><b>CAMISAS SOCIAL</b>  <b>MANGA LONGA,</b>  tamanho P, M ou G  (MASCULINA), na  cor azul marinho,  com bordado na  frente (brasão do  poder  legislativo), sem  bolso, com manga e  gola interna na  cor vermelha.</p> 	.185,00	555,00
----	----------	------	----	---	---------	--------

*[Handwritten signature]*

03	189510-9	Peça	07	<p><b>CAMISA</b> do tipo <b>GOLA POLO</b>, tamanhos <b>P, M ou G (FEMININA)</b>, na cor azul marinho, em malha Pique, mangas curtas, com bordado na frente (brasão do poder legislativo), sem bolso, com gola interna na cor vermelha.</p> 	110,00	770,00
<b>VALOR TOTAL</b>						2.990,00

1.2. Os itens contratados deverão ser entregues na sede da Câmara municipal de Nova Santa Helena/MT, em horário de funcionamento, ou seja, das 7h00min às 11h00min.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor do contrato é de **R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais)**.

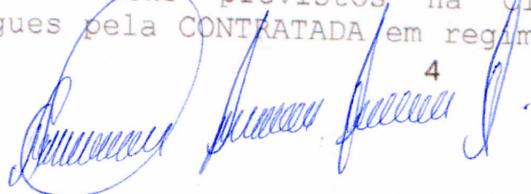
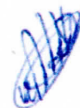
2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os Itens previstos na Cláusula Primeira serão entregues pela CONTRATADA em regime de compra e venda sem

4



vínculo empregatício, por regime de menor preço por item.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez dias), após assinatura deste contrato para realização a entrega dos itens/uniforme.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 01 de setembro de 2022, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**RECURSO:**

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Nova Santa Helena  
Unidade: 001 - Câmara Municipal  
Projeto/Atividade: 2 001 - Manutenção e Encargos da Câmara  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens/uniformes contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, termo de referência, proposta apresentada;

8.2 Agendar data e horário para realizar as medidas dos uniformes dos servidores, bem como a prova destes antes da efetiva entrega para a Câmara Municipal de Nova Santa

Helena/MT.

8.3 Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.5 Executar a entrega dos itens/uniformes pelo preço, prazo e forma estipulados neste contrato e termo de referência;

8.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a CAMARA ou a terceiros, decorrentes do cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

#### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Atestar as Notas Fiscais e faturas da efetiva entrega dos itens objetos deste Contrato;
- b) Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

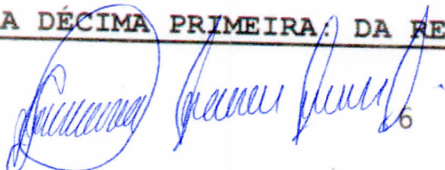
9.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os itens objeto deste contrato dentro das especificações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caso o serviço não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

  
6



11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, pelos seguintes motivos:

- a) - no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b) - inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- f) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a entrega das peças do presente contrato;
- g) - Outros casos previstos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa Contratada, à mesma caberá receber apenas os itens entregues de acordo com as especificações previstas na proposta, termo de referência e contrato.

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

11.4. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal de Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências,

observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº 001/2022 os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA	47
SUPLENTE	ROSA FERNANDES MILDEBERG LIMA	

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	11/08/2022	25/08/2022	202207270333300518400
RFB/PGFN	22/06/2022	19/12/2022	817C.7492.EB52.4497
Municipal	09/08/2022	08/09/2022	757/2022
Estadual	22/06/2022	20/08/2022	0038632291
Débitos trabalhistas	22/06/2022	19/12/2022	19648424/2022

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

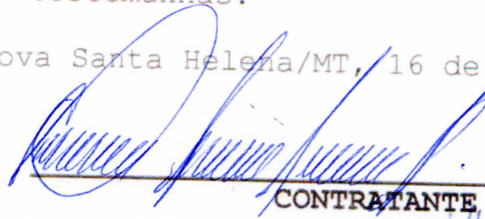
17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente



instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por. mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Santa Helena/MT, 16 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF N°